



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

RESOLUÇÃO CS/IFS Nº 371, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Aprova a reformulação da Política de Assistência Estudantil do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, e considerando o Processo SEI/IFS nº 23060.000245/2024-11 e a decisão proferida na 1ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada em 13 de março de 2025,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a reformulação da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, na forma do anexo.

Art. 2º Fica Revogada a Resolução nº 37/2017/CS/IFS, de 16 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 24 de março de 2026.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior do IFS

ANEXO

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFS

APROVADA PELA RESOLUÇÃO CS/IFS Nº 371, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Aprova a reformulação da Política de Assistência Estudantil do IFS.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) tem como finalidade proporcionar condições de permanência e êxito aos estudantes, por meio de ações que promovam a inclusão e a equidade, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico e qualidade de vida dos estudantes.

Art. 2º A PAE/IFS é regida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pela lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024, que estabelece os critérios para o desenvolvimento de ações de assistência estudantil que serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, com vistas ao atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais de graduação e em cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio, considerando suas especificidades, áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e àquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

Art. 3º Para os efeitos desta política, considera-se:

I. Estudante do IFS: Aquele devidamente matriculado, ao qual se deve garantir as condições de acesso, permanência e êxito, no processo educativo.

II. Estudante em Vulnerabilidade Socioeconômica: Aquele cuja renda bruta familiar per capita é igual ou inferior a um salário-mínimo, conforme critérios estabelecidos pela legislação vigente.

III. Benefícios Estudantis: Auxílios financeiros e outros suportes destinados a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou não, visando à permanência e o sucesso acadêmico.

IV. Programas e Ações de Assistência Estudantil: Conjunto de atividades vinculadas ao PNAES e outros programas institucionais, voltados para atender, prioritariamente, as necessidades dos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação das instituições federais de ensino superior e em cursos presenciais de graduação e cursos presenciais de educação profissional técnica de nível médio das instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito da assistência estudantil.

V. Equipe Multidisciplinar: Responsável pela operacionalização da PAE/IFS, nos campi, constituída por um conjunto de profissionais de diferentes áreas, quando houver no campus: assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, educadores físicos, técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos, nutricionistas, fisioterapeutas, odontólogos, assistentes de alunos, técnicos em assuntos educacionais, revisores de braille, transcritores de braille, intérpretes de libras, assistentes/auxiliares em administração, professores e outras áreas correlatas.

Art. 4º A Diretoria de Assuntos Estudantis - Diae, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, responsabilizar-se-á, de forma sistêmica, pela PAE/IFS e os campi responsabilizar-se-ão por sua execução.

Art. 5º A PAE/IFS será operacionalizada por profissionais da equipe multidisciplinar de cada campus em conjunto com servidores dos seguintes setores:

- I. Diretoria de Ensino (DEN);
- II. Gerências de Ensino (GEN);
- III. Gerência de Apoio e Inclusão (GAI);
- IV. Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE/COAE);
- V. Coordenadoria de Saúde Escolar (Cose);
- VI. Assessoria Pedagógica (ASPED);
- VII. Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE);
- VIII. Núcleo de Apoio ao Estágio (NAE);
- IX. Setores que desenvolvem ações atreladas à Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 6º As ações da PAE serão executadas por meio de repasses financeiros direto do governo federal, destinados ao orçamento da assistência estudantil da Instituição de acordo com o que estabelecer o Comitê de Governança do IFS, que deverá considerar os parâmetros estabelecidos na matriz CONIF.

Art. 7º Adicionalmente, os(as) Diretores(as) Gerais, poderão utilizar recursos financeiros provenientes de outras rubricas de seus campi, a fim de suplementar a assistência, após avaliação das demandas estudantis não contempladas com os recursos da Assistência Estudantil para atendimento às ações da PAE/IFS.

Art. 8º A suplementação das ações da PAE/IFS (projetos, programas, serviços) também deverá ocorrer através da utilização dos recursos financeiros de outras rubricas da Reitoria, quando houver limitação orçamentária dos recursos financeiros dos campi.

Parágrafo único. nas situações de restrições orçamentárias, serão priorizadas as ações que contemplem estudantes com perfil de vulnerabilidade socioeconômica, considerando o público prioritário das ações de Assistência Estudantil, de acordo com as prerrogativas da PNAES e atendidas plenamente as ações de vulnerabilidade socioeconômica, os recursos serão destinados aos outros programas, projetos e serviços da PAE/IFS.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 9º A PAE/IFS será orientada pelos seguintes princípios:

- I. Educação enquanto direito social com primazia de oferta pelo poder público;
- II. Gratuidade no ensino;
- III. Qualidade nos serviços prestados;
- IV. Qualificação e aprimoramento dos profissionais;
- V. Gestão democrática com incentivo à participação dos estudantes e servidores nas instâncias deliberativas;

- VI. Transparência nos procedimentos e recursos alocados, resguardados os casos de sigilo ético-profissional;
- VII. Promoção da igualdade de condições e equidade na oferta e acesso às ações e serviços;
- VIII. Compromisso com a inclusão e acessibilidade;
- IX. Formação cidadã para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- X. Articulação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica;
- XI. Respeito à autonomia e diversidade dos sujeitos e aos direitos humanos;
- XII. Liberdade para aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

Art. 10. O objetivo geral da PAE/IFS é proporcionar condições que assegurem a permanência e o êxito acadêmico dos estudantes, reduzindo as desigualdades sociais e garantindo a equidade de oportunidades.

Art. 11. A PAE/IFS tem como público-alvo:

- I. Estudantes regularmente matriculados, prioritariamente nos cursos presenciais de nível médio e superior do IFS e aqueles em mobilidade acadêmica, nacional e internacional;
- II. Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estabelecidos em edital específico;
- III. Estudantes com necessidades educacionais específicas e/ou que enfrentem dificuldades socioeconômicas temporárias ou permanentes.

TÍTULO II DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO (PRAAE)

CAPÍTULO IV DO PRAAE

Art. 12. O Programa de Acompanhamento e Assistência ao Educando (PRAAE) do IFS é um conjunto de ações integradas que visa promover o bem-estar, a permanência e o êxito acadêmico dos estudantes, por meio de suporte financeiro, pedagógico, social e cultural, desenvolvidos e executados pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis de cada campus, acompanhados pela Diretoria de Assuntos Estudantis-Diae.

Parágrafo único. O PRAAE se divide em Ações Universais e Ações Específicas, conforme as necessidades e contextos dos estudantes, respeitando os princípios da equidade e inclusão social.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES UNIVERSAIS DO PRAAE

Art. 13. As ações universais do PRAAE são aquelas ofertadas a todos os estudantes do IFS, independentemente da condição socioeconômica, e visam promover o desenvolvimento integral e a participação acadêmica e social dos estudantes.

Art. 14. As ações universais do PRAAE ofertadas pelo IFS abrangem:

- I. Projeto Jornada de Assistência Estudantil (JAE): Encontros e atividades de integração e informação, destinado à comunidade estudantil do IFS, que ocorre a cada dois anos, de acordo com as

possibilidades de execução dos campi e reitoria, objetivando a avaliação, aprimoramento e melhoria dos serviços prestados aos estudantes.

II. Arte, Cultura, Esporte e Lazer: Promoção de ações culturais, esportivas e recreativas, que visam a formação integral do estudante para o desenvolvimento de suas potencialidades através da arte, cultura, esporte e lazer.

III. Bolsa Monitoria de Nível Médio e Superior: Atividade desenvolvida pelo estudante para o aprimoramento do Ensino Técnico de Nível Médio e do Ensino Superior, por meio da adoção de práticas e experiências pedagógicas, que visem a fortalecer a articulação teórico-prática e a integração curricular em seus diversos aspectos, com vistas a promover a cooperação mútua entre estudantes e docentes, sendo de competência dos campi todo o processo que envolve o certame, via editais.

IV. Bolsa Partilhando Saberes: Troca de experiências e conhecimentos entre estudantes, na perspectiva de práticas solidárias de ensino e aprendizagem, com o objetivo de sensibilizar os estudantes para ações mais humanas no ambiente escolar, por meio da promoção e valorização de atitudes e práticas solidárias no processo de ensino e aprendizagem, auxiliando desse modo na permanência e êxito acadêmico.

V. Tutoria em Pares: Apoio acadêmico entre estudantes, com acompanhamento, na qual utilizam-se estratégias de acompanhamento específicas e individuais, visando prestar apoio acadêmico aos estudantes com deficiência (PCD) e/ou com necessidades educativas específicas atendidos pelo NAPNE, devidamente matriculados no IFS, mediante aprovação, por ordem de classificação dentro do número de vagas, em processo seletivo.

VI. Apoio ao Estágio: Orientação e suporte para inserção de estudantes no mundo de trabalho.

VII. Atenção à Saúde: Ações de promoção e prevenção em saúde de caráter universal e biopsicossocial, oferecidas aos estudantes regularmente matriculados no IFS.

VIII. Atenção Psicossocial e Pedagógica: Apoio psicológico e pedagógico ao estudante.

IX. Inclusão Digital: Acesso a recursos tecnológicos e apoio em informática.

X. Auxílio Financeiro para Participação em Eventos: Suporte para participação em eventos de natureza, acadêmica, científica, tecnológica, desportiva, artística, cultural e de protagonismo estudantil.

XI. Ações de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas: Acompanhamento e suporte para inclusão e acessibilidade dos estudantes.

XII. Ações de apoio às pessoas de grupos vulnerabilizados: acompanhamento, apoio psicológico, respeito à identidade de gênero e garantia do uso do nome social.

XIII. Residência Estudantil: Moradia estudantil ofertada para estudantes do nível médio técnico integrado.

XIV. Refeitório: Oferta de alimentação balanceada e de qualidade.

XV. Visita Técnica: Suporte para visitas técnicas de natureza acadêmica, científica, tecnológica, desportiva, artística e/ou cultural.

XVI. Bolsa Trainee: Incentivo financeiro para estudantes em programas de formação prática.

XVII. Ações de apoio às pessoas de grupos Quilombolas e Indígenas: Relativas ao desenvolvimento de campanhas educacionais, psicossociais e pedagógicas em prol das relações étnico-raciais, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade.

XVIII. Ações de apoio à comunidade estudantil no enfrentamento à violência e assédio, sexual e/ou moral: campanhas educacionais, orientação sobre canais de atendimento no âmbito institucional.

Parágrafo Único. As ações universais tratadas nos incisos de XV, XVI e XVII serão apoiadas pela DIAE, mas elaboradas e executadas pelos respectivos: Núcleo de Acessibilidade e Educação Inclusiva (NAEDI); Núcleo de Igualdade de Gênero e Diversidade Sexual (NIGEDS); Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI) e e Núcleo de enfrentamento à Violência e Assédio (NEVIS).

Art. 15. Para o educando menor de 18 (dezoito) anos, será necessária a ciência e o acordo dos pais/responsáveis desde o ato da matrícula, a fim de que os estudantes participem das ações universais previstas.

§1º Cada ação universal é regida por regulamento próprio, que estabelece os critérios e procedimentos para sua execução.

§2º Para fins de acompanhamento das ações do PRAAE, será considerada a porcentagem de frequência estabelecida para aprovação dos discentes no ROD vigente, ressalvados os casos justificados e/ou sob acompanhamento da equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DO PRAAE

Art. 16. As ações específicas do PRAAE são aquelas destinadas a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de garantir sua permanência e êxito acadêmico, por meio de suporte financeiro e pedagógico.

Art. 17. As ações específicas do PRAAE ofertadas pelo IFS abrangem:

I. Auxílio Permanência Estudantil: Apoio financeiro para despesas essenciais dos estudantes.

II. Auxílio Residência: Suporte financeiro para estudantes que necessitam residir próximo ao campus.

III. Auxílio Material: Concessão de material escolar didático e/ou técnico.

IV. Auxílio Fardamento: Concessão de fardamento, prioritariamente, aos estudantes, cujo uso é obrigatório.

V. Auxílio aos Estudantes de Educação de Jovens e Adultos – Proeja: Suporte específico para estudantes do Proeja.

VI. Auxílio Eventual: Assistência temporária em casos de emergência ou necessidade comprovada.

Parágrafo único. Cada ação específica é regida por regulamento próprio, que estabelece os critérios e procedimentos para sua concessão.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO

Art. 18. Para participar das ações específicas, o estudante deve:

I. Estar regularmente matriculado em cursos presenciais do IFS;

II. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estabelecidos em edital específico;

III. Cumprir as exigências de frequência e desempenho acadêmico estabelecidas nos regulamentos das ações.

Art. 19. O processo de seleção será realizado por meio de editais publicados nos canais oficiais do IFS, contendo orientações sobre inscrições, documentação necessária, critérios de seleção e prazos.

Art. 20. A avaliação socioeconômica dos estudantes será conduzida pela equipe multidisciplinar, considerando:

- I. Renda bruta familiar per capita;
- II. Composição do núcleo familiar;
- III. Despesas fixas e variáveis da família;
- IV. Condições de moradia, saúde e outros fatores relevantes.

Art. 21. O acompanhamento dos beneficiários será contínuo, para verificar a manutenção das condições de elegibilidade e o impacto dos benefícios no desempenho acadêmico.

Parágrafo único. A renovação dos benefícios dependerá do cumprimento das exigências estabelecidas nos editais e regulamentos específicos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Essa Política poderá ser atualizada a cada dois anos, ou quando necessário para adaptação legislativa e/ou de outra natureza, a partir das necessidades identificadas.

Art. 23. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Política serão resolvidos pela Diretoria de Assuntos Estudantis-Diae, do IFS, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 24. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFS.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, Política Nacional de Assistência Estudantil/PNAES. Acessado em outubro de 2024.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Acessado em outubro de 2023.

BRASIL, Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996. Acessado em fevereiro de 2023.

BRASIL, Lei nº 8.069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Acessado em outubro de 2023.

BRASIL, Programa Saúde na Escola (PSE). Decreto nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007. Acessado em novembro de 2023.

BRASIL, Lei nº 8.662/93. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social. Acessado em fevereiro de 2024.

BRASIL, Resolução CFESS n.273 de 13/03/1993. Dispõe sobre o Código de Ética do Assistente Social. Acessado em fevereiro de 2024.

IFBA, Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. 2016, acessado em novembro de 2023.

IFBAIANO, Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano. 2019. Acessado em novembro de 2023.

IFS, Concessão de Auxílio Financeiro para Participação em Eventos, conforme normativa interna vigente.

IFS, Concessão de Bolsa Monitoria do Ensino Técnico de Nível Médio e Superior, conforme normativa interna vigente.

IFS, Metodologia de Acompanhamento de Estudantes Assistidos Pelo Programa de Assistência e Acompanhamento PRAAE/IFS, conforme normativa interna vigente.

IFS, Projeto Pedagógico Político Institucional - PPPI/IFS -2014.

IFS, Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI /IFS -2014.

IFS, Regulamento de Organização Didática – 2016.

IFS, Regulamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas Com Necessidades Específicas do IFS/ NAPNE - Resolução Nº 76/2021/CS.

IFS, Regulamento do PRAAE, conforme normativa interna vigente.

IFS, Resolução sobre o Estágio Interno do IFS, conforme normativa interna vigente.

IFS, Norma Regulamentadora dos Auxílios e Bolsas nas Linhas de Ações de Vulnerabilidade Socioeconômica do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando – PRAAE/IFS, conforme normativa interna vigente.

IFS, Norma Regulamentadora da Bolsa Arte e Cultura do PRAAE/IFS, conforme normativa interna vigente.

IFS, Norma a Regulamentadora da Bolsa Estudantil Partilhando Saberes do PRAAE/IFS, conforme normativa interna vigente.

IFS, Resolução Nº 38/2018/CS/IFS - Aprova o Regulamento do Uso do Nome Social e dos Espaços Segregados por Gênero no âmbito do IFS.

IFS, Programa de intimidação Sistemática/PROCIS, DELIBERAÇÃO Nº 09/2017/CD/IFS. conforme normativa interna vigente.

IFS, Instrução Normativa Nº 01/DIAE/DGA, de 01 de fevereiro de 2019 dispõe sobre os procedimentos relacionados à justificativa de faltas dos estudantes do Instituto Federal de Sergipe.

IFRO, Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. Porto Velho –RO 2013.

IFS, Instrução Normativa sobre procedimentos e diretrizes para a operacionalização da concessão de auxílios ou bolsas das linhas de ações de vulnerabilidade socioeconômica do programa de assistência e acompanhamento ao educando do Instituto Federal de Sergipe – PRAAE/IFS, conforme normativa interna vigente.

IFS, Norma sobre concessão de auxílio financeiro para participação em eventos, conforme normativa interna vigente. IFS, Norma sobre concessão de auxílio Arte, Cultura, Esporte e Lazer, conforme normativa interna vigente.

IFS, Resolução sobre a Concessão de Auxílio Eventual, conforme normativa interna vigente.

IFS, Instrução Normativa que dispõe sobre a metodologia de acompanhamento de estudantes assistidos pelo Programa de Assistência e Acompanhamento PRAAE/IFS, conforme normativa interna vigente.



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, Presidente(a)**, em 24/03/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no inciso III, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Nº de Série do Certificado: 837173069bc0fa84d87b



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0930323** e o código CRC **DFE48063**.